

## IMPACTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS (FUNDEB) NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

IMPACT OF CONSTITUTIONAL TRANSFERS (FUNDEB) ON THE QUALITY OF PUBLIC EDUCATION IN THE MUNICIPALITY OF TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Adriano Martins Ribeiro<sup>1</sup>  
Maristela Miranda Vieira de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo buscou realizar um estudo acerca do impacto que os repasses realizados para a Educação através do Fundeb trouxeram para melhoria na educação em Teixeira de Freitas, em especial nos últimos dez anos, materializado nos indicadores trazidos pelo Ideb. De forma geral, trouxe como objetivo analisar o caráter redistributivo dos repasses constitucionais (Fundeb) na melhoria da educação em Teixeira de Freitas. Nesse sentido, adotou-se uma metodologia quali-quantitativa, amparada em estudos bibliográficos e levantamentos de dados realizados em sites oficiais do Governo Federal, para fins de subsidiar a hipótese de que ainda que haja transferência de recursos federais e estaduais para o Município objeto do estudo, a pandemia e a falta de políticas públicas afetaram diretamente a melhoria da qualidade da educação pública. Assim, constatou-se que é preciso direcionar esforços por parte dos gestores públicos visando criar mecanismos que tornem a educação prioridade em Teixeira de Freitas, especialmente na busca pela superação dos índices Ideb verificados pela maioria das escolas públicas, muito aquém do projetado para o ano de 2021, fortemente afetadas pela pandemia do Novo Coronavírus, com professores mal preparados para um ensino remoto alinhado a alunos sem recursos suficientes para dispor de tecnologia que facilitasse a continuidade do ensino em um período de restrições sociais.

**Palavras-chave:** Educação. Fundeb. Melhoria da qualidade do ensino. Ideb. Valorização docente.

**ABSTRACT:** This article sought to conduct a study on the impact that the transfers made to education through Fundeb have brought about improvements in education in Teixeira de Freitas, especially in the last ten years, materialized in the indicators brought about by Ideb. In general, it aimed to analyze the redistributive character of the constitutional transfers (Fundeb) in the improvement of education in Teixeira de Freitas. In this sense, a quali-quantitative methodology was adopted, supported by bibliographic studies and data survey carried out in official websites of the Federal Government, for the purpose of supporting the hypothesis that even though there is a transfer of federal and state resources to the Municipality object of the study, the pandemic and the lack of public policies have directly affected the improvement of the quality of public education. Thus, it was found that it is necessary to direct efforts by public managers in order to create mechanisms that make education a priority in Teixeira de Freitas, especially in the search to overcome the Ideb indexes verified by most public schools, far below the projected for the year 2021, strongly affected by the pandemic of the New Coronavirus, with teachers ill-prepared for a remote teaching aligned to students without sufficient resources to have technology that would facilitate the continuity of education in a period of social restrictions.

**Keywords:** Education. Fundeb. Improving the quality of teaching. Ideb. Teacher appreciation.

<sup>1</sup>Pós-graduando em Gestão Municipal pela UESB- EAD.

<sup>2</sup>Doutora. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da UESB.

## INTRODUÇÃO

A Educação pública e de qualidade sempre foi um desejo das sociedades modernas. Mas, de mesmo modo, sempre faltou interesse por parte dos governantes na solução dos problemas verificados na qualidade da educação, tornando-a uma ação pouco ou nada importante. Assim, foi preciso que a Constituição Federal de 1988 trouxesse a obrigatoriedade de se promover uma educação pública de qualidade e apresentar uma metodologia de custeio com recursos de todos os Entes da Federação para se tentar superar as imensas lacunas ainda existentes no sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido, entre 1998 e 2006 teve vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), por intermédio da aprovação da Emenda Constitucional (E.C) nº 14/1996. Em 2020, foi aprovado a Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020, para fins de promover mas recursos para o Ensino Público e valorização do Magistério, a qual foi regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Assim, o atual Fundeb é um fundo especial, de caráter permanente e regionalizado, visando trazer recursos para financiar a educação básica e elevar sua qualidade.

Partindo dessa análise, este artigo procurou investigar qual o impacto que o repasses constitucionais do Fundeb trouxeram para a melhoria da educação em Teixeira de Freitas, na Bahia? Responder essa pergunta exige uma investigação sobre a aplicação desses recursos tanto em políticas públicas de elevação da qualidade da educação quanto investimentos em valorização dos profissionais da educação municipal. Ampliar o acesso ao ensino, garantir material de qualidade, acesso às novas tecnologias e valorizar os profissionais da educação deve ser prioridade na aplicação dos repasses do Fundeb, para que todos tenham acesso a um ensino de qualidade.

Assim, o objetivo geral foi analisar o caráter redistributivo dos repasses constitucionais (Fundeb) na melhoria da educação em Teixeira de Freitas. De forma específica, procurou-se conhecer as principais legislações que tratam do Fundeb; analisar a qualidade da educação pública em Teixeira de Freitas à luz dos principais indicadores do segmento; e por fim, compreender se houve melhoria com o emprego dos recursos do Fundeb na qualidade da educação em Teixeira de Freitas.

O motriz deste estudo é entender o papel que os repasses constitucionais trouxeram de melhoria para a educação pública no município de Teixeira de Freitas, em especial nos

últimos dez anos, sem deixar de analisar o impacto que as restrições causadas pela pandemia do Covid-19 provocou no ensino, refletindo principalmente nos principais indicadores que medem a qualidade da educação pública, materializados nos índices trazidos pelo Ideb de 2021.

## 2 METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou a metodologia de revisão bibliográfica e levantamento de dados oficiais, com adesão à abordagem quali-quantitativa voltada para tratar dos índices oficiais do Ideb apresentados pelo município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, a partir da análise do impacto que os recursos do Fundeb trouxe para a Educação pública nos últimos dez anos, mas especialmente com os problemas decorrentes das restrições da Pandemia do Novo Coronavírus provocaram para a sociedade como um todo.

Em relação à natureza da investigação, esta apresentou-se como uma pesquisa de aplicabilidade pura. Assim, a autora Zanella (2012), afirmou que a pesquisa pura decorre de um estudo sistemático provocado pela curiosidade intelectual. Também conhecida como básica ou teórica, é buscado o desenvolvimento do conhecimento no intuito de ampliar o escopo das ciências.

Quanto aos objetivos da pesquisa, a presente pesquisa se caracterizou como exploratória, visando ampliar os conhecimentos a respeito de um determinado fenômeno. Já quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, adotou-se o modelo por levantamentos. Nesse método de levantamento, procurou-se realizar a análise de dados sociais, econômicos e demográficos. Os principais dados que serviram de base para o resultado da pesquisa decorreu dos levantamentos (censos) realizados pelo Governo Federal e disponibilizados em plataformas online. Utilizaram-se dos conhecimentos estatísticos, já tabulados nos sites pesquisados como subsídio para análise qualitativa realizada (ZANELLA, 2012).

Para subsidiar as análises dos dados, realizou-se uma revisão bibliográfica, cujos conhecimentos teóricos partiram da verificação qualitativa dos dados retirados de sites oficiais, a exemplo de publicações realizadas pelo Inep baseados nos índices do Ideb das escolas públicas localizadas no município de Teixeira de Freitas, e de conhecimentos teóricos já publicados em revistas especializadas, sediadas no Google Acadêmico, com resultados publicados nos últimos dez anos, com destaque para estudos de Ribeiro, (2022), Oliveira e Carvalho (2021), Fernandes (2017), Bandeira (2013) e da legislação nacional.

Fora escolhido o Município de Teixeira de Freitas, localizado no Extremo Sul da Bahia, como objeto de investigação, decorrente de suas características peculiares: contar com uma população estimada de aproximadamente 164.000 mil habitantes, sendo que nos índices de escolaridade do último censo era de 96,5%, tomando como parâmetro a população entre 6 e 14 anos (IBGE, 2019). Assim, verificou-se que o referido município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,685, caracterizando-se como alvo prioritário de maiores investimentos em políticas públicas sociais, com foco na Educação Pública (IBGE, 2019).

Foram abordados dados estatísticos disponibilizados pelo site oficial do Ministério da Educação (MEC), a partir dos índices do Ideb relativos ao Município de Teixeira de Freitas, Bahia, do período de 2011 até 2021, e comparando os impactos que os valores dispensados pelo Fundeb no período correlato provocaram na melhoria da educação, conforme levantamento documental realizado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). Salienta-se que no período dos índices Ideb de 2021, é preciso considerar os impactos ocasionados pela Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

### 3 Fundamentação Teórica

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, preceitua que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). O Texto Magno tornou como uma meta programática a educação emancipadora e de qualidade, capaz de transformar a vida das pessoas e de toda a sociedade.

Para que o Estado garanta uma educação pública que cumpra com a função precípua atribuída pela Constituição, torna-se preciso uma fonte de recursos direcionados para que todos os Entes estatais atuem de forma eficiente no processo de ensino-aprendizagem.

Pinto (2018), destacou três períodos de financiamento da Educação brasileira. O primeiro, conforme indicado pelo autor, esteve vinculado ao monopólio do ensino pelos jesuítas, de 1549 a 1759, chegando ao final com a expulsão da ordem religiosa expulsa de Portugal e do reino. No segundo período, o ensino contou com uma fonte específica através de um Subsídio Literário, com proposição de dotações orçamentárias arbitrarias

para a educação. Por fim, o autor indicou o período de constitucionalização de recursos para a Educação, a partir do ano de 1934. Nesse sentido, o referido autor indica que:

Esse último período, contudo, sofreu duas alterações importantes nos últimos 20 anos que merecem o devido destaque, tendo em vista as suas implicações para o financiamento da educação. A primeira alteração corresponde à política de subvinculação pelo mecanismo de fundos constitucionais, iniciada em 1997 com a Emenda Constitucional (EC) nº 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundef), depois substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por meio da EC nº 53/2006, cujo fim está previsto para 2020, uma vez que se ancora em disposições transitórias da Constituição Federal. A segunda refere-se à garantia de recursos que assegurem um padrão mínimo de qualidade de ensino, também de base constitucional, conceito definido pela EC nº 14/96 [...] (PINTO, 2018, p. 847).

Diante dos impactos que os recursos pactuados pela participação de todas as esferas estatais na ampliação dos recursos para o financiamento da Educação através da criação do Fundeb em 2006, levou à discussão do processo legislativo com a propositura da PEC 015/2015 pelo Congresso Nacional, no período de 2015 a 2020, concretizando com a criação e definição do Novo Fundeb, sendo este um fundo de investimento permanente para a educação e que tivesse status de Norma Constitucional (SANTOS, 2021).

Assim, foi aprovado a Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, o qual instituiu o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ao alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que a União complementarará os recursos para a Educação Pública ocorrerá de forma progressiva, sendo revisada periodicamente a cada dez anos (BRASIL, 2020).

O financiamento da Educação Brasileira foi regulamentado através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Pública, através da Lei nº 9.394, de 1996, de forma infra legal, em seus artigos 68 a 77, criando as fontes de recursos públicos destinados para o custeio da educação, as competências e valores percentuais de cada âmbito do Poder para seu custeio e os prazos em que deverão ocorrer os referidos repasses (BRASIL, 1996). Assim, Ribeiro (2022), indica que

Todo o debate permitiu reconhecer que o financiamento educacional é um importante fator para garantir as estruturas e insumos de sustentação dos sistemas de ensino, e sua carência reflete no atual panorama da desigualdade social no País. Também sua heterogeneidade, marcada por um sistema tributário injusto, e distribuição de recursos diferenciada entre os entes governamentais, impõe limites para o desenvolvimento da sociedade (RIBEIRO, 2022, p. 3).

Além das novidades trazidas pela LDB de 1996 quanto a ampliação da abrangência dos graus de ensino básico, permitiu através de seu artigo 68 que o financiamento da educação fosse além das reservas do salário-educação, garantindo que outras fontes também custeiem as redes de ensino, como a instituição de fontes de outras contribuições sociais, de incentivos fiscais ou de transferências. Tem-se a ampliação dos investimentos em educação, ainda que o rol de fontes de financiamento não fosse suficiente para o desenvolvimento da qualidade educacional (SANTOS, 2021).

A lei nº 14.113, de 2020, regulamentou Fundeb, o qual foi previsto no art. 212-A da Constituição Federal, enquanto recurso complementar para aplicação no desenvolvimento da Educação, não tirando dos Entes Políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos de arrecadação própria na manutenção e no desenvolvimento do ensino, em respeito ao Artigo 212 da CF-88 (BRASIL, 2020).

Costa, Menezes e Pereira (2021) salientam que o estabelecimento de um fundo público voltado para programas sociais em Educação possui como maior expressão o orçamento público relativo à possibilidade de tornar factível a ação governamental. Dessa forma, os gastos orçamentários é que irão direcionar e formar a ação do Estado nas suas prioridades de políticas públicas.

Ademais, a criação do Fundo de financiamento para a Educação gera um efeito redistributivo enquanto parte do regime de colaboração entre os entes de Direito Público, materializando a ideia de elaboração e coordenação de ações conjunturais voltadas para favorecer a criação ou ampliação das políticas públicas destinadas à educação básica, além de atender aos entes federados de forma mais justa (SANTOS, 2021).

Bernardo et al. (2020), complementaram o entendimento sobre a destinação dos recursos para o custeio da educação através da formação de fundos específicos, decorrente da insuficiência de contribuições diretas para o referido setor. Nesse sentido, aludem os autores que

Percebe-se, portanto, que a política de fundos tem como objetivo principal minimizar as desigualdades existentes entre os municípios e regiões, tentando alçar incentivos financeiros naquelas localidades com baixos índices de desenvolvimento econômico e humano. Dentre as políticas afetadas pelos baixos níveis orçamentários disponíveis estão as educacionais com o objetivo de reduzir as disparidades regionais. O Fundeb se mostra como mecanismo interessante para atender a esse objetivo, principalmente por meio da complementação financeira feita pela União, para que os valores mínimos anuais por aluno sejam cumpridos nos estados que não conseguem alcançá-los, tais como os do Norte e Nordeste brasileiro (BERNARDO et al., 2020, p. 6).

O Governo Federal aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), através da Lei nº 13.005/2014, onde previu as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Em sua meta 20, previu como estratégia a ampliação do investimento estatal na educação pública, visando atingir a patamares mínimos de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Brasil no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do ano de 2024 (BRASIL, 2014).

Oliveira e Carvalho (2021) afirmaram que, a aprovação do Fundeb permanente através da EC nº 108/2020 representou uma verdadeira conquista oriunda da mobilização da sociedade civil organizada através da conquista de uma pauta que consolidasse a educação como direito social para além dos escritos da Lei. Os autores citaram a EC nº 95/2016 (que aprovou o teto de gastos) trouxe revezes para a educação por meio da promulgação da EC nº 108/2020, e garantiu uma elevação de forma gradativa da complementação da União até atingir 23% do total de recursos do Fundeb no sexto ano de vigência. Além disso, ainda estava previsto na implementação do Novo Fundeb o retorno do CAQ (Custo Aluno Qualidade), estabelecendo tal conceito como parâmetro de financiamento.

A atualização do Art. 211, §7º da CF de 1988, que previu a adoção do CAQ, representando a retomada da luta por uma educação de qualidade que viesse a garantir uma forma diferente no modelo de financiamento até então vigente da educação básica no Brasil, e que assegurasse uma vinculação dos recursos financeiros com os insumos necessários para as escolas públicas (OLIVEIRA; CARVALHO, 2021).

Conforme estudos de Cunha et al. (2022), demonstraram a importância de políticas públicas educacionais como meio de nivelar as desigualdades sociais existentes entre escolas públicas e outros meios de ensino, buscando trazer oportunidades iguais entre os diferentes. Assim, conforme os autores:

Compreende-se que a necessidade de existir políticas públicas educacionais, bem como resultado de uma sociedade desigual e que carece de ações que “nivelem” os recursos, a acessibilidade e as oportunidades para todos. É necessário que os programas alcancem os(as) estudantes que enfrentam uma condição socioeconômica de vulnerabilidade. E neste cenário é muito difícil se forjar um(a) estudante em busca de melhores condições de vida (CUNHA et al., 2022, p. 5).

Visando analisar quais impactos foram trazidos pelos investimentos efetuados na manutenção da educação pública, o Ministério da Educação (MEC), através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elabora o Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), com notas obtidas que permitem o monitoramento da evolução da qualidade da Educação de forma concreta por toda a população, permitindo ainda que sejam criadas Políticas Públicas destinadas à melhoria dos educandos com rendimentos abaixo do esperado. A métrica do Ideb considera a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias ponderadas em exames aplicados pelo Inep (MEC; INEP, 2022).

Dessa forma, justificando o uso dos Indicadores Sociais, os autores Simões, Alkmim e Santos (2017), aludem quanto ao surgimento de estudos que primam pela quantificação de dados socioeconômicos a partir de meados de 1960, os quais estavam ligados principalmente a uma produção e análise de indicadores sociais voltados para integrar a crescente necessidade de se estudar a dimensão social, onde se tornaria factível a verificação das condições de vida da população e comparando com a perspectiva do desenvolvimento econômico, além de facilitar a implementação de novas políticas públicas.

Conforme Consta da LDB de 1996, com o federalismo brasileiro, a competência pela Educação Infantil e Fundamental I e II ficou à cargo dos Municípios (educação básica), devendo organizar, coordenar e conduzir tal nível de ensino (BRASIL, 1996).

De acordo com a lei, os Municípios devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Além disso, a distribuição dos recursos públicos tem que dar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade (FERNANDES, 2017, p. 104).

Assim, a partir dos resultados da Ideb de 2011 até 2021 relativos à cidade de Teixeira de Freitas, BA, permitiram que se trace um estudo sobre a realidade educacional do referido município, verificando se houve a melhoria do ensino a partir dos investimentos que ocorreram por meio do Fundeb recebido no período correlato.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Carta Política, em seu art. 212, estabeleceu que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, enquanto os Estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios deverão aplicar no mínimo 25%, no mínimo, da receita líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os valores repassados pela União aos demais Entes da Federação, e dos Estados aos respectivos municípios não são considerados para fins de cálculos desses percentuais (BRASIL, 1988).

No artigo 212-A da CF/88 foi estabelecido a criação do Fundeb, enquanto destinado à distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios para fins de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, possuindo natureza contábil. O parágrafo 5º do artigo 212 da Carta Política garante que os recursos do Fundo sejam aplicáveis a todos os níveis da educação básica, não somente ao ensino fundamental, como previa o antecessor Fundef (PINTO, 2018).

Em relação à transparência, controle e acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundeb, é possível verificar os avanços através das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), os quais podem ser monitorados por qualquer cidadão, além de verificar se os investimentos realizados estão cumprindo os limites legais impostos à sua aplicação (MEC/FNDE, 2022).

A partir da análise realizada em relação aos valores a serem complementados pela União, visando solidificar o Novo Fundeb como mecanismo de melhoria constante da educação. Assim, os valores relativos à contribuição da União com as regras atuais do Fundeb veio aumentando gradativamente até que possa atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Ainda segundo o FNDE, os valores atuais de complementação passarão de 10%, do modelo atual do fundo para 12% em 2021; no atual ano de 2022, esses valores representam um complemento de 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026 (MEC/FNDE, 2022).

Nesse sentido, foi possível acompanhar os valores do Fundeb repassados ao Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, do período de 2013 até 2021, conforme obtidos pelo sistema SIOPE, conforme Quadro 1 abaixo, indicando os valores totais recebidos nos respectivos anos, além da discriminação dos valores de impostos dos Estados e Municípios e o complemento realizado pela União. Os valores relativos aos anos de 2011 e 2012 não foram consultados pelo site indicado, já que os arquivos estão corrompidos.

**Quadro 1:** Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundeb 2013 – 2021/SIOPI

<b>REPASSES FUNDEB: 2013 – 2021 Teixeira de Freitas, Bahia</b>			
Exercício financeiro de repasse	RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências (Bahia e Teixeira de Freitas)	Complementação da União ao FUNDEB
2021	114.585.722,83	85.241.816,40	28.871.833,17
2020	90.505.060,44	67.968.810,96	22.495.086,18
2019	88.241.756,17	66.451.950,08	21.650.743,17

2018	83.852.986,28	63.620.625,57	20.181.129,27
2017	74.594.544,44	55.337.058,21	19.058.448,43
2016	71.933.227,66	51.916.903,44	20.016.324,22
2015	65.231.160,86	47.138.043,29	18.093.117,57
2014	55.974.165,92	40.653.844,03	15.320.321,89
2013	50.381.533,55	36.213.788,89	13.836.625,84

Fonte: MEC/SIOPE/FNDE, 2022.

A partir dos valores analisados, percebeu-se que houve um aumento nos repasses totais para o Município de Teixeira de Freitas entre os anos de 2013 até o ano de 2021, onde os totais mais do que dobraram, especialmente quando se analisa os valores de complementação realizados pela União em relação ao referido Município. A tendência é que tais valores sofram um aumento até o ano de 2026, conforme previsto na Lei que regulamenta a Novo Fundeb, chegando ao total de 23%.

Nos preceitos trazidos pelo Manual de Orientações do Novo Fundeb, edição de 2021, ressalvado os valores vinculados em lei e na Constituição Federal quanto a aplicação mínima, é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a efetiva aplicação dos recursos que compõem os Fundos, somados à complementação da União, devendo ocorrer no mesmo exercício em que foram liberados (BRASIL, 2021).

Espera-se uma melhoria constante da educação, pois além de garantir um fundo voltado para a Educação, a destinação desse fundo deverá seguir as novas regras do Fundeb, o qual prevê a vinculação de pelo menos 70% dos valores para o pagamento dos professores da Educação básica, valorizando assim aqueles que mais fazem pela educação, dando condições de se dedicarem ao ensino, sem precisar de dupla jornada ou de atuarem em funções múltiplas. Ademais, torna-se uma forma de atrair mais profissionais para o processo de ensino, já que há remuneração justa para profissionais que atuam desde o ensino infantil até o ensino médio. Os demais percentuais dos recursos devem ser alocados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2020).

Quando se analisou a evolução da qualidade do ensino apurado pelo INEP/Ideb em relação ao ensino básico e público de Teixeira de Freitas, analisando o segmento dos anos iniciais da educação básica (abarcado pelos recursos do Fundeb e do Novo Fundeb), e da educação infantil, percebeu-se uma evolução gradativa e positiva no processo de ensino, com resultados próximos das metas projetadas pelo Ministério da Educação.

No entanto, o resultado do Ideb apurado nos anos iniciais do ensino básico verificado no período de 2021, trouxe um resultado abaixo do esperado para a meta do ano

indicado, ainda que no período houvesse um aumento significativo dos recursos do Fundeb aplicados.

A principal justificativa para o resultado abaixo do esperado decorreu do período de restrições sofridas pela Pandemia do Covid 2019, com fechamento das escolas, principalmente das escolas de ensino fundamental I, e pela falta de acesso dos alunos aos recursos digitais ou pouco conhecimento dos alunos e pais com as tecnologias. O quadro 2 apresentou o resultado apurado no período indicado.

**Quadro 2:** Resultados e metas do INEP/Ideb 2011 a 2021 para os anos iniciais das escolas públicas de Teixeira de Freitas, BA.

IDEB OBSERVADO							METAS PROJETADAS					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Tot al</b>	4,2	4,4	4,9	5,0	4,9	4,9	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7

Fonte: BRASIL/INEP, 2022.

Fernandes (2017), indicou em estudo realizado no ano de 2016 quanto a formação dos professores do ensino infantil, onde percebeu-se que 100% dos professores desse nível possuem graduação em Licenciatura em Pedagogia e no mesmo período, foi apurado que 75% dos docentes possuíam Pós-Graduação. Nesse sentido, o resultado verificado, principalmente nos anos iniciais do ensino básico no período do Ideb estudado comprovam que maiores investimentos na educação aliados com formação docente efetiva permitem resultados sólidos para o processo de ensino.

Mudando o escopo da pesquisa para análise do desempenho do Ideb relativo aos alunos dos anos finais do ensino fundamental de escolas públicas, verificou-se que o desempenho ao longo do período analisado (2011 a 2021) ficou muito aquém das metas projetadas para os períodos indicados. No quadro 3 é possível acompanhar a evolução das métricas Ideb de mensuração da qualidade do ensino no município objeto de estudo:

**Quadro 3:** Resultados e metas do INEP/Ideb 2011 a 2021 para os anos finais das escolas públicas de Teixeira de Freitas, BA.

IDEB OBSERVADO							METAS PROJETADAS					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Total</b>	3,6	3,5	4,0	3,9	4,0	4,4	3,5	3,9	4,3	4,6	4,8	5,1

Fonte: BRASIL/INEP, 2022.

Na evolução indicada pelo INEP/Ideb, os alunos dos anos finais do ensino fundamental II não conseguiram atingir as metas que foram projetadas, mesmo havendo aumento dos valores aplicados na educação por meio do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação e com a ampliação da complementação realizada pela União junto ao referido Fundo.

De forma análoga aos índices verificados pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, os resultados abaixo da meta esperada para o Ideb 2021 dos anos finais do ensino público tem a justificativa vinculada principalmente aos períodos de *Lockdown* realizado pelo agravamento da Pandemia, baixo acesso às novas tecnologias e falta de maiores organizações dos professores para ministrarem aulas de forma remota.

Cunha et al., (2022), abordando o contexto pandêmico e a situação de vulnerabilidade dos estudantes do ensino público em Teixeira de Freitas, a partir de uma mostra estudada, e ainda considerando a situação de crise econômico-financeiro-social enfrentada no país, caracterizou-se como um tenso período muito difícil, destacando problemas psicológicos, financeiros, o distanciamento social, o ensino remoto alinhado a falta de práticas educativas presenciais, dificuldades de acesso à internet, falta de compromisso, empatia ou mesmo pouca destreza com recursos tecnológicos e ensino não convencional por parte de alguns(mas) professores(as) e excesso (ou falta, em alguns casos) de atividades. Salientam ainda os autores sobre a importância de ouvir os(as) estudantes, principalmente em relação às suas dificuldades e objetivos, visando sempre ofertar uma educação de qualidade.

162

Dessa forma, dentro da competência legal de Teixeira de Freitas relativa à gestão das suas redes de ensino, como previstas na LDB de 1996, faltam políticas públicas que assegurem uma melhoria visível no ensino público, com aumento da qualidade do processo educativo, acesso universal e igualitário às novas tecnologias e acesso dos docentes a qualificação continuada. E tais políticas somente são conseguidas por intermédio de aplicações de recursos de forma eficiente, democrática e participativa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a situação educacional de Teixeira de Freitas exige uma análise dos investimentos que o referido município aplica no sistema educativo público sob sua competência legal, visando produzir melhorias no processo de ensino-aprendizagem. O estudo do Fundeb, enquanto recurso público e destinado exclusivamente à educação nas esferas Estadual, Distrital e municipal, representa uma importante fonte para aplicar na melhoria do ensino, na valorização dos profissionais da educação e como fonte de recursos para inovação nos processos pedagógicos.

Com a transformação do Fundef em Fundeb e em 2020, com a criação do Novo Fundeb, o ensino infantil, fundamental e médio passaram a receber os referidos recursos do Fundo, aumentando recursos aplicáveis na melhoria do ensino, como foi verificado na avaliação do Ideb do ensino básico, cujas notas alcançadas pelas escolas públicas ficaram próximas das médias projetadas para o referido grau de ensino.

No entanto, as notas finais do ensino básico público de Teixeira de Freitas verificadas pelos índices Ideb 2011 até 2021 não apresentam resultados tão bons quanto aos verificados nos anos iniciais do ensino básico, demonstrando que ainda faltam políticas públicas que sejam realmente eficientes capazes de alterar a realidade educacional de Teixeira de Freitas, não somente para verificação através de indicadores, mas como meio de transformação social da realidade de alunos.

Destacou-se que os índices Ideb de 2021 para o ensino básico, tanto nos anos iniciais quanto finais do ensino fundamental em Teixeira de Freitas, percebeu-se que os investimentos tanto dos recursos municipais quanto provenientes do Novo Fundeb não foram suficientes para quebrar as barreiras das desigualdades sociais, percebidas na falta de acesso à tecnologia para continuar estudando de forma remota, em professores pouco preparados para o mundo digital, de isolamento social necessário para conter o alastramento da pandemia, além de questões pessoais como indisposição para continuar os estudos de forma autodidata ou falta de maturidade decorrente da idade dos alunos do ensino fundamental I.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Dina Carla da Costa. **Os impactos do Fundeb na valorização do magistério no município de Magalhães Barata-PA. Dissertação (Mestrado)** - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2013.

BERNARDO, Joyce Santana, et al. Implicações dos repasses constitucionais na qualidade da educação municipal das regiões Norte e Nordeste do Brasil. **Revista Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 46, e218302, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art214](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art214). Acesso em 19 set. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm) >. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL. **Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)**. Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB Teixeira de Freitas, Ba, competências 2013 – 2021. Brasília, DF, 2022. Disponível em < [https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebMunicipal.do?acao=atualizar&pag=result&anos=2012&periodos=-1&cod\\_uf=29&municipios=293135&g-recaptcha-response=](https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebMunicipal.do?acao=atualizar&pag=result&anos=2012&periodos=-1&cod_uf=29&municipios=293135&g-recaptcha-response=) >. Acesso em 25 set 2022.

BRASIL. Lei 9.394/1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) >. Acesso em 23 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF, 2014. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) >. Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm#art53](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm#art53) >. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL. MEC - Ministério da Educação. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/MEC. **IDEB – Painel de Desempenho**. Disponível em: <<http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-publica>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. **Novo Fundeb garante mais recursos da União para a educação básica brasileira**. 2020. Disponível em < <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/14012-novo-fundeb-garante-mais-recursos-da-uni%C3%A3o-para-a-educac%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica-brasileira> >. Acesso em 25 set 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Manual de orientação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**. FNDE. Brasília, DF, 2021.

CONCEIÇÃO, Sérgio Henrique da. **O financiamento da educação básica nos estados da Bahia e Sergipe: subsídios para discussão sobre o federalismo brasileiro e o desempenho educacional. Seminários Regionais da ANPAE.** Márcia Ângela da S. Aguiar (Org.). Recife, PE, n<sup>o</sup> 1, 2018. Disponível em < [https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero/1/comunicacao/Eixo02\\_30/Sergio%20Henrique%20da%20Conceicao\\_int\\_GT2.pdf](https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero/1/comunicacao/Eixo02_30/Sergio%20Henrique%20da%20Conceicao_int_GT2.pdf) >. Acesso em 24 set 2022.

COSTA, Jean Mário Araujo; MENEZES, Maria Aparecida Silva de; PEREIRA, Rodrigo da Silva. **A política de fundos na educação básica brasileira: efeito redistributivo do Fundeb em municípios baianos.** Revista Educação e Políticas em Debate – v. 10, n. 1, p. 135-152, jan./abr. 2021.

CUNHA, Maria Soares et al. Políticas de Assistência Estudantil, no Contexto da Pandemia da Covid-19, para Permanência Discente. **Educitec** - Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico, v.8, e187722, 2022. Disponível em < <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/1877/842> >. Acesso em 26 set 2022.

FERNANDES, Valquíria Pinheiro Silva. O conhecimento sobre financiamento da educação – FUNDEB: o que dizem as docentes da Educação Infantil? Dissertação (**Mestrado**) – Universidade Estadual de Santa Cruz. Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores da Educação Básica - Mestrado Profissional em Educação. Ilhéus, BA: UESC, 2017.

OLIVEIRA, Nerivaldo Lopes de; CARVALHO, Fabrício Aarão Freire. Financiamento da educação básica de qualidade: os caminhos e descaminhos até o novo Fundeb. **Revista Educação e Políticas em Debate** – v. 10, n. 1, p. 207-221, jan./abr. 2021.

165

PINTO, José Marcelino de Rezende. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, n<sup>o</sup>. 145, p.846-869, out.-dez., 2018. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/es/a/rk4wKJgNYZsdt5QdgSgkDwG/?lang=pt&format=pdf> >. Acesso em 24 set 2022.

RIBEIRO, Andreia Couto. Desigualdade no Financiamento da Educação Básica: panorama do valor anual total por aluno (VAAT) para o novo Fundeb. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 12, n. 6, 2022.

SANTOS, Morgana Brazil. Financiamento da educação básica no Brasil: uma análise das propostas para a complementação da União na definição do novo FUNDEB. 2021. 125 f. Dissertação (**Mestrado em Educação**) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

SIMÕES, André; ALKMIM, Antônio Carlos; SANTOS, Caroline. Passado, presente e futuro da produção e análise dos Indicadores Sociais no IBGE. In. **Indicadores sociais: passado, presente e futuro.** IBGE, Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais. Org. André Simões e Antônio Carlos Alkmim. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e pesquisa em administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. CAPES, UAB, 2012.